



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA SESSÃO INAUGURAL

Processo - Licitação nº 37/PMCB/2013

Modalidade - Concorrência Pública nº 01/PMCB/2013

Critério de julgamento - menor preço global

Objeto - contratação de empresa especializada para realizar obra sistema de esgotamento sanitário no Município de Capim Branco/MG, para implantar rede coletora de esgoto da sub-bacia V.

Assunto - julgamento de recursos.

Às duas horas dia 17(dezessete) de julho de 2013, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações de Capim Branco - MG, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 001/2013, para proceder à análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e BASE ENGENHARIA LTDA. relativamente à fase de habilitação da Concorrência Pública nº 01/PMCB/2013.. Na sessão do dia 2 (dois) de julho de 2013 foram analisados os documentos das empresas interessadas e foi expedido o resultado conforme quadro abaixo.

Participantes	Análise da Habilitação
Construtora Maciel Corrêa Ltda., CNPJ 11.356.305/0001-57, representada por Renan Tadeu Valadares Claudio, CPF 066.609.466-75.	INABILITADA por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra "a" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS); não atendeu ao edital no item 4.1.3.2 relativamente à quantidade do serviço consignado no atestado de capacidade técnica apresentado.
MS Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 09.585.596/0001-03, representada por Thiago dos Santos Ribeiro, CPF 065.516.816-89.	INABILITADA por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra "a" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS).
Saneurb Construtora Ltda., CNPJ 02.178.210/0001-08, representada	HABILITADA por atender às exigências do edital quanto aos

Sandra Skackauskas, CPF 257.091.356-15.	documentos de habilitação.
Construtora MR Ltda., CNPJ 09.491.842/0001-68, não apresentou representante legal.	HABILITADA por atender às exigências do edital quanto aos documentos de habilitação
Empreendimentos MM Ltda., CNPJ 18.734.954/0001-93, representada por Ricardo Donizete Costa, CPF 046.457.378-56.	HABILITADA por atender às exigências do edital quanto aos documentos de habilitação.
Base Engenharia Ltda., CNPJ 11.030.027/0001-43, não apresentou representante legal.	INABILITADA por não atender ao disposto no item 4.1.1, "a" do edital (cédula de identidade dos sócios); por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra "a" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS); não atendeu ao edital no item 4.1.3.2 relativamente à quantidade do serviço consignado no atestado de capacidade técnica apresentado.
Saneinfra Engenharia e Construções Ltda., CPF 11.760.015/000-74, representada por Giancarlo Geraldo Guimarães, CPF 012.245.386-76.	INABILITADA por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra "a" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS).
F.Abreu Construções Ltda., CNPJ 04.275.851/0001-06, sem representante legal.	INABILITADA por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra "a" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS).

As licitantes MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e BASE ENGENHARIA LTDA. interpuseram recursos administrativos. Nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, todos os licitantes receberam através de e-mail os recursos interpostos para apresentação de contrarrazões.

Decorrido o prazo legal para manifestação dos interessados, a Comissão Permanente de Licitações procede a análise dos recursos administrativos interpostos, nos termos seguintes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Inicialmente a Comissão Permanente de Licitações verificou que os dois recursos atenderam ao que determina a Lei nº 8.666/93 e ao instrumento convocatório, ambos **ADMITIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO**.

Recurso interposto por MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Alega em seu recurso que o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas) não é uma exigência da Lei nº 8.666/93 e por esse motivo a sua não apresentação não poderá ensejar a sua inabilitação, sendo certo que não consta da relação de documentos do envelope nº 01.

A Recorrente foi declarada **INABILITADA** por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra “a” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS). Este item 2.7.1 letra “a” consta expressamente do instrumento convocatório, é específico, e não foi impugnado pelos licitantes ou mesmo por qualquer interessado, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vinculando as partes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no caput do art. 3º e no art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que o edital torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, depois de publicado o edital, não deve mais a Administração Pública promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Apesar de a Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor, quando houver motivo superveniente de interesse público. Nesse sentido, relativizando este princípio, explica DIOGENES GASPARINI que:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento¹.”

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

A alegação da Recorrente quanto ao item 2.7.1 letra “a” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS) é preclusa nesta fase do certame, em decorrência da ausência de impugnação tempestiva na forma do transcrito art. 41.

Não obstante, a exigência referente ao CEIS é originária dos contratos e convênios firmados pelo Município com órgãos do Governo Federal e não se constitui em cláusula restritiva. Isso por que é documento de fácil acesso a qualquer interessado e sua expedição de dá através da internet.

Nestes termos, a Comissão Permanente de Licitações ratifica sua deliberação, mantém a inabilitação da Recorrente.

Recurso interposto por BASE ENGENHARIA LTDA.

Alega em seu recurso que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados são suficientes para comprovação da aptidão determinada pelo art. 30 da Lei nº 8.666/93. A Recorrente se insurge, também, quanto a exigência do CEIS. No que se refere a não apresentação dos documentos exigidos no item 4.1.1 do edital, a Recorrente se limita a fornecer as cópias dos meemos, anexas ao recurso administrativo.

A Recorrente foi **INABILITADA** por não atender ao disposto no item 4.1.1, “a” do edital (cédula de identidade dos sócios); por não atender às exigências do edital quanto ao item 2.7.1 letra “a” (Cadastro Nacional de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS); não atendeu ao edital no item 4.1.3.2 relativamente à quantidade do serviço consignado no atestado de capacidade técnica apresentado.

Relativamente ao CEIS, a Comissão Permanente de Licitações pede *venia* para valer-se dos fundamentos apresentados nesta ata quanto ao recurso administrativo da MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., mantendo e ratificando sua deliberação quanto a inabilitação.

Quanto ao descumprimento disposto no item 4.1.1, “a” do edital (cédula de identidade dos sócios), a Recorrente reconhece sua “falha” ao apresentar as cópias dos documentos dos sócios anexos ao recurso administrativo. Nesse ponto, a Comissão Permanente de Licitações mantém e ratifica seu posicionamento quanto a inabilitação da Recorrente.

Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente, *maxima venia*, os mesmos não são compatíveis ou mesmo semelhantes ao objeto lícitado.

O texto do art. 30 da Lei nº 8.666/93 utiliza dois adjetivos: compatível e similar. O adjetivo “compatível” significa: “Que pode coexistir ou concordar com outro: caracteres compatíveis; medicamentos compatíveis. / Diz-se de máquinas que podem ser conectadas. / Diz-se de discos que se podem ouvir em monofonia e em estereofonia”. O adjetivo similar significa: adj. Da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante. / &151; S.m. Objeto similar. (Dicionário Aurélio)².

O objeto lícitado se constitui na execução de **REDE COLETORA, INTERCEPTOR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO**. Os atestados técnicos apresentados pela Recorrente não contemplam a execução de **INTERCEPTOR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**.

Os serviços executados pela Recorrente, consignados nos atestados de capacidade técnica apresentados, não são compatíveis ou mesmo similares à execução de **INTERCEPTOR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**.

Por esses motivos, a Comissão Permanente de Licitações ratifica seu posicionamento e mantém a decisão de inabilitação da recorrente.

CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão Permanente de Licitações mantém seu posicionamento quanto ao resultado da fase de habilitação e, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminha os autos à deliberação da

autoridade superior.

Grazielle Carolina de Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

Jussara Margareth Soares Ribeiro

Membro da Comissão de Licitação

Viviani Júnia dos Santos

Membro da Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Capim Branco – MG, Romar Gonçalves Ribeiro, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina o art. 109, da Lei nº 8.666/93, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, na Concorrência nº 01/2013, e julga IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelos licitantes: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e BASE ENGENHARIA LTDA. Capim Branco, 17/07/2013.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº15/2013**

Processo Administrativo nº 23/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado apenas CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.617.0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto nº 20, Centro, Capim Branco – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Romar Gonçalves Ribeiro, e

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, pessoa jurídica de direito privado, daqui por diante nominado apenas CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.166.492/0001-52, com sede na Rua Bedran Saad Bedran, n.º 446, Nova Suíssa, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu representante legal,

Mediante presente instrumento as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem, com base no disposto do artigo 55, da lei 8.666/93, elaborar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 015/2013 passando o mesmo a vigorar com as seguintes cláusulas:

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293

² Disponível no endereço:

<http://www.dicionariodoaurelio.com/Compativel.html>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. A Cláusula Segunda – “DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, Item Terceiro “Sistema de Gestão Eletrônica Municipal” passa a vigorar com a seguinte redação: A remuneração da CONTRATADA se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), contados da assinatura do termo de disponibilidade e será pago a contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela implantação dos sistemas, conforme descrição que segue:

II. **Sistema Tributário:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

III. **Sistema de Almoxarifado:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 300,00 (Trezentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

IV. **Sistema de Frotas:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 300,00 (Trezentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

V. **Sistema de Patrimônio:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 300,00 (Trezentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

VI. **Sistema de Compras e Licitações:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 700,00 (Setecentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

VII. **Sistema de Saúde:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

VIII. **Sistema de Educação:** A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R\$ 800,00 (Oitocentos

reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema. A remuneração pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e avenças não modificadas no contrato nº 15/2013 e não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Caberá a este Município, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

ROMAR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ANA CRISTINA LADEIRA FURTADO
Superintendente Técnica
Fundação Renato Azeredo

ANTONIO CARLOS BRAGA
Superintendente Executivo
Fundação Renato Azeredo

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	CPF:
RG:	CPF:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.284/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT- PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “B”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do

Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.285 / 2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 18 de Julho de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I E II do Art. 159, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos constantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE

CAPIM BRANCO/MG no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

Art.5º - Fica estabelecido que será criada uma comissão para a fiscalização e acompanhamento de toda a movimentação referente a execução de empreendimentos integrantes do PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA. Esta comissão deverá ser composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 03 (três) do Poder Legislativo, e devidamente instituídos através de Portaria.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 17 dias do mês de Julho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação